



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.081/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 17 de outubro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 341/2025 - PROJETO DE LEI Nº 069/2025 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL ÉTICO DE CÃES E GATOS – PET+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

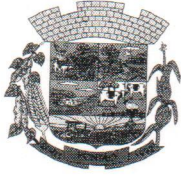
Recebido em 24/10/2025 às 11h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Of. 341/2025

Pontão (RS), 17 de outubro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 069/2025**, que “*Institui o Programa Municipal de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos - PET + e dá outras providências*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 24 / 10 / 25

Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS



PROJETO DE LEI Nº 069, de 17 de outubro de 2025

Institui o Programa Municipal de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos - PET + e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos - **PET+**, no âmbito do Município de Pontão, com o objetivo de realizar o manejo ético da população de caninos e felinos por meio de castração, fornecimento de ração e outras ações de promoção do bem-estar animal.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa PET+:

- I - Controlar a procriação descontrolada da população de cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica;
- II - Reduzir o abandono e os maus-tratos de animais;
- III - Prevenir zoonoses e promover a saúde pública;
- IV - Promover a posse responsável;
- V - Fornecer suporte alimentar para animais de famílias em situação de vulnerabilidade e restrição calórica.

Art. 3º. O Programa PET+ será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVS, podendo celebrar termo de cooperação com clínicas veterinárias e entidades filantrópicas sediadas no Município regularmente constituídas que se dediquem à causa de proteção animal.

Art. 4º. As ações do Programa PET+ compreendem:

- I - Realização de castrações cirúrgicas de cães e gatos, priorizando:
 - a) Animais em situação de rua;
 - b) Animais sob guarda de famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo e renda mensal total do grupo familiar de até três salários mínimos nacionais;
 - c) Animais em situação de maus-tratos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



II - Fornecimento mensal de ração para tutores regularmente cadastrados no Programa PET+, que comprovem renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo e renda mensal total do grupo familiar de até três salários mínimos nacionais;

III - Fornecimento de ração para animais em situação de rua ou de maus-tratos;

IV - Campanhas educativas sobre posse responsável, controle populacional e bem-estar animal.

Parágrafo Único: As ações previstas neste artigo poderão ser executadas em parceria com entidades filantrópicas sediadas no Município regularmente constituídas, cuja abrangência, forma, modo de execução e a prestação de contas deverão constar em Termo de Cooperação a ser firmado.

Art. 5º. Os interessados em receber os benefícios do Programa PET+, enquadrados como baixa renda, deverão realizar prévio cadastramento administrativo, apresentando a documentação comprobatória do enquadramento nos critérios exigidos.

§ 1º - A concessão dos benefícios de que trata esta lei para famílias de baixa renda será precedida de três fases, assim compostas:

I - Seleção dos beneficiários mediante abertura de edital público convocando os interessados a participar do Programa PET+, que estabelecerá a forma de inscrição, os prazos, a publicidade dos atos e demais documentação e procedimentos exigíveis;

II - Aprovação e classificação dos inscritos;

III - Execução das ações previstas nesta Lei e especificadas no edital.

§ 2º - Para inscrever-se no Programa PET+ o interessado enquadrado como baixa renda deverá apresentar os seguintes documentos de todos os membros do grupo familiar:

I - Cédula de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

III - Título de eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

IV - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

V - Comprovação da renda familiar, mediante preenchimento de declaração informando os membros do grupo familiar e a renda individual de cada integrante;

VI - Comprovação do número de animais caninos e felinos sob sua guarda.

§ 3º - A comprovação da renda familiar será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos de todos os integrantes do grupo familiar:

a) Declaração de imposto de renda da pessoa física e declaração de imposto de renda da pessoa jurídica da qual a pessoa seja sócio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



- b) Contracheque ou holerite;
- c) Extrato de pagamento de benefício do INSS;
- d) Contrato de prestação de serviço ou RPA se autônomo;
- e) Blocos de produtor rural dos últimos 12 meses se agricultores, devendo ser consideradas todas as notas emitidas no período, com citação do número da nota de início e nota de fim;
- f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- g) Cópia da carteira de trabalho e consulta aos benefícios de seguro desemprego para comprovar a situação de desemprego;
- h) Declaração firmada pelo interessado informando a renda informal auferida;
- i) Declaração firmada pelo interessado ou membro familiar, sob as penas da lei, informando não possuir nenhuma outra fonte de renda formal ou informal, sob pena de ser processado criminalmente por declaração falsa e ser excluído do programa social;
- j) Extrato da conta corrente bancária dos últimos seis meses anteriores à publicação do edital;

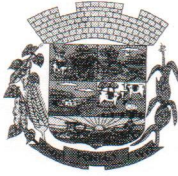
§ 4º - O beneficiário contemplado pelo Programa PET+ deverá firmar Termo de Responsabilidade de Bons Tratos e Guarda dos animais em sua posse, se comprometendo a prestar os cuidados necessários e utilizar os itens recebidos em benefício dos mesmos, sendo vedada a destinação ou comercialização para terceiros, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

§ 5º - As ações de castração de animais para famílias de baixa renda serão feitas mediante a realização de uma castração por vez por família contemplada, em sistema de rodízio, respeitado o limite orçamentário de cada ano corrente.

Art. 6º. Fica autorizado o fornecimento mensal de até 1 (um) quilo de ração por animal cadastrado aos tutores contemplados no Programa PET+, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: O fornecimento mensal de ração fica limitado a 10 (dez) quilos/mês por família beneficiária e ao limite máximo total de 150 (cento e cinquenta) quilos/mês do programa.

Art. 7º. As castrações deverão ser realizadas preferencialmente em clínicas veterinárias localizadas no Município de Pontão, respeitada a tabela máxima de valores a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



ser fixada pelo Executivo Municipal, mediante processo licitatório, observados os seguintes parâmetros técnicos de custo máximo para:

- I - Caninos fêmeas;
- II - Caninos machos;
- III - Felinos fêmeas;
- IV - Felinos machos;
- V - Diária de internação de caninos e felinos.

Parágrafo Único: Os custos de deslocamento e traslado dos animais serão por conta do prestador de serviço ou dos tutores.

Art. 8º. As ações de castração de animais (caninos e felinos) poderão incluir serviços de captura, remoção, esterilização, aquisição de vacinas, medicação, consultas, exames, ração e demais serviços veterinários.

Parágrafo Único: Fica autorizado o fornecimento de 1 (um) quilo de ração por animal castrado durante o período de recuperação pós-cirúrgica, conforme prescrição veterinária.

Art. 9º. A castração deverá ser autorizada pelo tutor do animal e, se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida por veterinário municipal da Secretaria Municipal de Agricultura vinculado ao Programa PET+.

Art. 10. A eutanásia somente será permitida nos casos previstos em lei, devendo ser realizada por médico veterinário, que lavrará laudo técnico circunstanciado, utilizando método indolor e humanitário.

Art. 11. O Poder Executivo deverá divulgar as ações do Programa PET+ nos respectivos meios de comunicação, bem como através dos agentes de saúde e endemias, para conhecimento geral da comunidade.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do Programa PET+ correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 13. Revoga-se a Lei n. 1.212, de 23 de setembro de 2021 e demais disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão/RS, 17 de outubro de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

JUSTIFICATIVA



Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta de Lei busca instituir o Programa Municipal de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos – PET +, visando a promoção do bem-estar animal e a saúde pública no Município de Pontão.

A crescente preocupação com a população de animais abandonados e em situação de rua, bem como os impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente, justificam a necessidade de uma política pública abrangente e eficaz. O controle populacional ético, por meio da castração, é uma ferramenta fundamental para evitar a proliferação descontrolada, que frequentemente resulta em sofrimento animal, maus-tratos e o aumento de doenças zoonóticas.

Ademais, o projeto visa a posse responsável, um pilar essencial para a convivência harmoniosa entre humanos e animais. Ao oferecer suporte alimentar para famílias em situação de vulnerabilidade, o PET+ também se alinha com as políticas de assistência social, reconhecendo que a dificuldade econômica muitas vezes impede o cuidado adequado com os animais de estimação.

A proposta de parceria com clínicas veterinárias e entidades da sociedade civil demonstra o compromisso com a otimização de recursos e a valorização da expertise local, garantindo a execução de ações de qualidade e com ampla adesão da comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras para que esta importante iniciativa se torne realidade, em benefício dos animais e de toda a comunidade pontanense.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal